



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LID
Em. 05.02.15
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 334 /2014-GAG

Brasília, 31 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 2.035/2014, que *altera a Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.*

MOTIVOS DE VETO

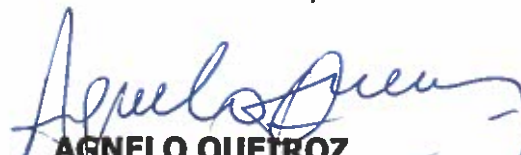
O veto incidiu sobre os arts. 2º e 3º do texto do Projeto de Lei e sobre as alterações aos Anexos IV e XI, inseridos por emenda parlamentar (Emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 9). No entanto, a matéria contida nas emendas é nova em relação ao conteúdo original da proposição, o que contraria a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 3º), por não guardar pertinência temática com o objeto sujeito à deliberação dessa Casa.

Além disso, no quadro de despesas de pessoal autorizadas a sofrer acréscimos, o número de cargos vagos não comporta o quantitativo de nomeações autorizadas.

Por essas razões, após o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.035/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 05/02/2015 18:23
46421 fmp3

LEI Nº 5.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos I – Anexo de Metas e Prioridades; II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – e complementos; e Anexo de Riscos Fiscais, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ